



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL Nº 173/97

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 083/91, EM SEU ARTIGO 3º, CAPÍTULO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE DUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICARÁ O ARTIGO 3º DA LEI Nº 083/91 de 11 de Setembro de 1991 com a seguinte redação:

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Representante do Poder Público:

25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do CMS;

II- Representante dos Prestadores de Serviços:

25% (vinte e cinco por cento) do total dos membros do CMS;

III- Representante dos Usuários:

50% (cinqüenta por cento) do total de membros do CMS.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade devidamente regulamentada e organizada.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM  
JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO PARÁ  
EM, 14 DE FEVEREIRO DE 1.997

LUCIO ANTUNES DA SILVA

C. G. C. 22.938.757/0001-63 Prefeito Municipal